MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 32301
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacinto
Apenso: Processo Administrativo n. 436010

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de denúncia formulada pelo Deputado Federal Nilmário Miranda contra o Sr. Adelson Gonçalves Silva, Prefeito do Município de Jacinto (gestão 1993/1996), referente ao desvio das quantias provenientes do Fundo de Participação dos Municípios para cobrir dívidas particulares, no exercício de 1995.

Acórdão de 07/08/2008 (f. 990/991) responsabilizou o Prefeito Municipal de Jacinto, Adelson Gonçalves Silva, pelas irregularidades examinadas nos autos, determinando o ressarcimento ao erário municipal do valor de R$ 1.161.815,03 (um milhão cento e sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e três centavos), devidamente corrigido, referente às despesas não respaldadas por documentos legais, e aplicando multa ao gestor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A referida decisão transitou em julgado em 26/01/2010, conforme certificado à f. 1004.

O responsável Adelson Gonçalves Silva foi intimado da decisão do Tribunal de Contas por meio do Ofício n. 26.263/2009 (f. 995), mas, em virtude de seu óbito (Certidão de Óbito anexada à f. 1012), o Tribunal de Contas cancelou a multa que lhe foi imposta na sessão de 03/05/2012, conforme acórdão de f. 1032.

Em face da ausência do ressarcimento voluntário do dano ao erário, foi emitida a Certidão de Débito n. 668/2012, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o espólio do devedor citado (f. 1033). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 32301R602013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência "arquivamento c/ débito".

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.